



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, _____

Ofício nº. 032/2008

Da: Presidência da Câmara Municipal de Natércia

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação (faz)

Data: 12/08/2008

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para solicitar a especial atenção e empenho de V. Exa. no sentido de enviar, para a Câmara Municipal Natércia, parecer jurídico da COHAB que trata de doação de imóvel para que o projeto 026/2008 que “dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do município à Companhia de Habitação de Estado de Minas Gerais – COAB – MG na forma das condições que especifica”, posto se tratar de período eleitoral.

Cabe ressaltar a proibição de doação de bens em ano eleitoral, de acordo com a Resolução nº 22.579 – TSE- Instrução nº 111:

JANEIRO DE 2008

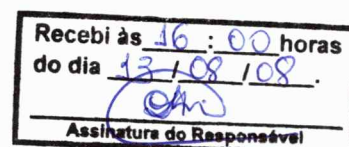
1º de janeiro – terça-feira

...

2. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10).

Dispõe a Lei 9.504/97, art. 73, §10:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:





CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, _____

...

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Vislumbra-se que o projeto de lei em comento visa beneficiar vários cidadãos natercianos, com melhorias na moradia, direito garantido pela Constituição Federal.

Solicita ainda o envio de resposta com a máxima urgência, pois o projeto em pauta encontra-se em tramitação na Câmara Municipal e aguarda entrada em votação.

Agradecemos antecipadamente a atenção, limito-me ao exposto, renovando os votos de elevado apreço e distinta consideração e antecipando agradecimentos.

JOSÉ OVIDIO FERREIRA
Presidente

Exmo. Sr..
CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NATÉRCIA - MG



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 22.579

INSTRUÇÃO Nº 111 – CLASSE 12ª – DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Ari Pargendler.

**CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2008)**

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o artigo 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir a seguinte instrução:

**OUTUBRO DE 2007
5 de outubro – sexta-feira
(um ano antes)**

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições de 2008 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 4º).
2. Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2008 devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual pretendem concorrer (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).
3. Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2008 devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).

**DEZEMBRO DE 2007
14 de dezembro – sexta-feira**

1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais designarem, para os municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, o juiz eleitoral que

ficará responsável pelo registro de candidatos e de pesquisas eleitorais, pela propaganda eleitoral, com as reclamações e representações a elas pertinentes, pelo exame das prestações de contas e pelas investigações judiciais eleitorais.

JANEIRO DE 2008
1º de janeiro – terça-feira

1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos ficam obrigadas a registrar no juízo eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 33, *caput* e § 1º).

2. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 10).

MARÇO DE 2008
5 de março – quarta-feira

1. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral expedir as instruções relativas às eleições de 2008 (Lei nº 9.504/97, art. 105, *caput*).

ABRIL DE 2008
5 de abril – sábado
(6 meses antes)

1. Data a partir da qual todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas e nos computadores da Justiça



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, _____

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS – COHAB-MG E O
MUNICÍPIO DE NATÉRCIA.**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante designada **COHAB-MG** ou Companhia, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, com sede na Rua Bernardo Guimarães nº 2640, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente **TEODORO ALVES LAMOUNIER**, CPF nº 006.424.876-34, Carteira de Identidade nº M-106.869 – SSP-MG e por seu Diretor de Desenvolvimento e Construção, **JOSÉ ANTÔNIO COSTA CINTRA**, CPF nº 341.664.326-72, Carteira de Identidade nº 6.308.850-2 – SSP-MG e o **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado **MUNICÍPIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.935.412/0001-16, com sede à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**, CPF nº. 446.408.896-15, Carteira de Identidade nº M – 2.578.668 - SSP/MG e

- considerando o disposto na Lei nº 11.830, de 06 de julho de 1995, que cria o Fundo Estadual de Habitação, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 15.673, de 07 de julho de 2005;

- considerando o disposto no Decreto nº. 44.144, de 03 de novembro de 2005, que contém o Regulamento do Fundo Estadual de Habitação;

- considerando o disposto no Decreto nº. 44.168, de 06 de dezembro de 2005, que cria o Programa Lares – Habitação Popular, PLHP;

têm entre si justo e acordado celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, observadas as demais normas legais que lhe forem compatíveis e aplicáveis, mediante os termos e condições das cláusulas seguintes :

Edson Plandar Carvalho
OAB-MG - 46367
Matrícula - 2026
Consultor Jurídico



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, _____

2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente Convênio é a busca da redução do déficit habitacional no Município de **NATÉRCIA**, para qual as partes convenientes comprometem-se reunir esforços técnicos e financeiros para a construção de até **30 (trinta)** unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Para a consecução da finalidade prevista nesta cláusula o **MUNICÍPIO** fará a doação dos lotes necessários, urbanizados e regularizados juridicamente e sem ônus, à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais / **COHAB-MG**, observadas as exigências estabelecidas em lei e neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A fim de atingir-se a finalidade de redução do déficit habitacional pretendida neste Convênio poderão ser utilizados recursos orçamentários do Estado de Minas Gerais e do Município de **NATÉRCIA**, bem como :

- I - fontes federais de financiamento de programas habitacionais;
- II - recursos do Fundo Estadual de Habitação;
- III - recursos de Programas Habitacionais de Interesse Social;
- IV - recursos financeiros de outras fontes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-MG

Constituem obrigações da **COHAB-MG**, de caráter sócio-urbanísticas operacionais e jurídico-institucionais, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação aplicável, as seguintes:

- I - realizar a vistoria do terreno indicado pelo **MUNICÍPIO** a fim de avaliar a sua adequação à implantação do empreendimento habitacional pretendido;
- II - analisar anteprojetos e projetos urbanísticos, quando apresentados pelo **MUNICÍPIO**, e sobre os mesmos sugerir alterações, ou exigências adicionais, se for o caso, e, por final, os aprovar;

Edson Pandal Carvalho
OAB/MG 146367
Matrícula 2026
Consultor Jurídico



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, _____

3

III - elaborar anteprojetos e projetos urbanísticos para o(s) terreno(s) disponibilizado(s) pelo **MUNICÍPIO**, se o(s) mesmo(s) tiver(em) sido vistoriado(s) e aprovado(s), para a implantação do empreendimento habitacional pretendido;

IV - elaborar todos os projetos arquitetônicos essenciais e complementares relativos às unidades residenciais a serem construídas;

V - encaminhar ao **MUNICÍPIO**, os documentos técnicos, necessários ao processo de registro do parcelamento dos lotes a serem doados;

VI - após o recebimento das matrículas individuais dos lotes, encaminhar ao **MUNICÍPIO** o modelo do “**Contrato de Doação com força de Escritura Pública**”, para efetivação da doação dos lotes;

VII - licitar e contratar a execução das obras de construção das unidades habitacionais e os serviços de terraplenagem exigíveis para cada lote do empreendimento habitacional planejado;

VIII - orientar o **MUNICÍPIO** sobre os critérios a serem seguidos no processo de pré-seleção das famílias a serem beneficiadas com o empreendimento de acordo com as recomendações e normas contidas no “**Manual da Prefeitura**” organizado e distribuído pela **COHAB-MG**;

IX - realizar o cadastramento das famílias pré-selecionadas pelo Município para a aquisição das unidades habitacionais construídas e contratar os respectivos financiamentos;

X - fazer a entrega das chaves das moradias aos respectivos adquirentes;

XI - praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável.

Edson Pindal Carvalho
OAB/MG 46367
Matrícula 2026
Consultor Jurídico



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



4

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Fica convencionado entre as partes que a **COHAB-MG** somente dará início às obras de terraplenagem dos lotes e à construção das unidades habitacionais uma vez abertas as ruas na cota de subleito e cumpridas as obrigações a cargo do **MUNICÍPIO** contidas nas Cláusulas Quarta deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O(s) terreno(s) doado(s) como lote(s) pelo Município de **NATÉRCIA** à **COHAB-MG** será(ão) repassado(s) às famílias beneficiárias finais adquirentes do imóvel, sem quaisquer ônus, e atendidas as exigências fixadas no programa habitacional, cujos recursos sejam utilizados na implantação do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município de **NATÉRCIA**, de caráter **TÉCNICO**, **ADMINISTRATIVO** e **JURÍDICO**, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação aplicável, responsabilizar-se pelo seguinte:

I - indicar à **COHAB-MG** o(s) terreno(s) adequado(s) à implantação do empreendimento habitacional de interesse social, de sua propriedade, ou que na vigência deste Convênio vier a adquirir, localizado(s) na zona urbana ou área de expansão urbana do Município de **NATÉRCIA**;

II – entregar à **COHAB-MG** os seguintes documentos e informações, para que seja realizada a vistoria prévia do(s) referido(s) terreno(s):

a) planta da cidade com a localização do(s) terreno(s) e dos equipamentos comunitários no entorno, tais como creches, postos de saúde, comércio, etc.;

b) levantamento planialtimétrico cadastral atual da área, com curvas de nível de metro em metro, em arquivo eletrônico extensão “.DWG”, executado com “Estação Total”;

Edson Pindal Carvalho
OAB/MG - 8367
Matrícula 12026
Consultor Jurídico



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, _____

5

c) relatório fotográfico do(s) terreno(s) que demonstre as características relevantes do imóvel, tais como: cursos d'água, áreas alagadiças, presença de rochas, grotas, erosões, pontos baixos e outros acidentes, que permita visão geral da citada área. As fotografias deverão ter o tamanho mínimo de 10 x 15 cm, podendo ser impressos em folhas tamanho A4, com o máximo de 2 (duas) fotos por folha.

d) documento(s) aquisitivo(s) do(s) terreno(s) em nome do **MUNICÍPIO**;

e) certidão negativa de ônus reais sobre a gleba de terreno ou sobre os lotes quando o terreno estiver parcelado e registrado;

f) certidão vintenária do(s) imóvel(is);

III- apoiar a realização de vistoria pela **COHAB-MG** do(s) terreno(s) indicado(s) para a implantação do empreendimento habitacional;

IV- após vistoria, e tendo sido a área aprovada, entregar à COHAB-MG os seguintes documentos:

a) atestados e declarações diversas, conforme modelos da **COHAB-MG**;

b) relatório de sondagem, "SPT", conforme orientação da **COHAB-MG**;

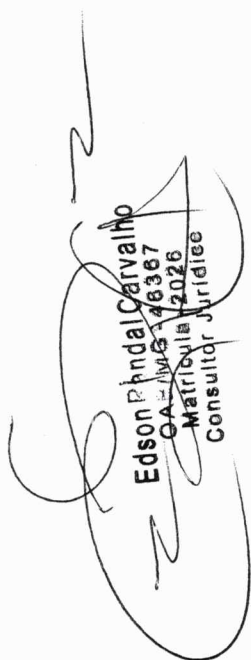
c) certidão negativa de débito municipal dos lotes, se já registrados;

d) certidão negativa de distribuição judicial e de execuções fiscais;

e) certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual, Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;

f) documento que descaracteriza o(s) terreno(s) como rural e o caracteriza por urbano, se for o caso;

g) cópia do cartão de registro no CNPJ/MF do Município;


Edson Rindal Carvalho
OAB-MG 148367
Matrícula 12026
Consultor Jurídico





COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, _____

6

h) ata de posse, CPF e CI do Prefeito;

i) exemplar do Plano Diretor Municipal, se obrigatório por lei;

V- aprovar o loteamento destinado à construção das unidades residenciais objeto deste Convênio;

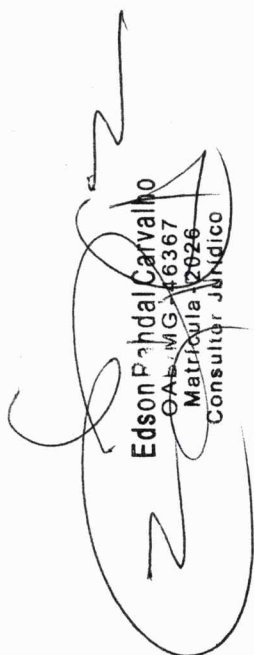
VI- aprovar os projetos de urbanização, arquitetônicos e complementares, que lhes forem submetidos para tal fim, pela **COHAB-MG**;

VII- assegurar recursos orçamentários para fazer face aos custos das obras e dos serviços públicos que irá executar em razão do ajustado neste Convênio, bem como das despesas com a regularização jurídica e doação dos lotes, sejam estes oriundos de fontes próprias, financiamentos ou obtidos de outras fontes;

VIII- providenciar junto às concessionárias de serviços de água e esgoto, a implantação de redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, que permitam ligações individualizadas para cada uma das unidades habitacionais construídas, apresentando à COHAB-MG cópia da respectiva Carta Acordo, Convênio ou Contrato assinado, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela COHAB-MG da conclusão do projeto de implantação do empreendimento;

IX- providenciar junto à concessionária de energia elétrica a instalação da rede de distribuição de energia elétrica bem como as ligações a cada unidade habitacional, apresentando à COHAB-MG cópia da respectiva Carta Acordo ou Contrato assinado, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela COHAB-MG da conclusão do projeto de implantação do empreendimento;

X- assumir a condução do planejamento e do provimento de obras e serviços de infra-estrutura necessárias à urbanização do terreno destinado à implantação do empreendimento habitacional, em prazo compatível com o cronograma das obras de maneira que os mesmos estejam concluídos concomitantemente ao término das obras, compreendendo:


Edson P. R. Carvalho
OAB-MG 46367
Matrícula 2026
Consultor Jurídico





COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



7

- a) terraplenagem do sistema viário;
- b) sistema de abastecimento de água potável;
- c) sistema de esgotamento sanitário;
- d) rede de energia elétrica e de iluminação pública;
- e) drenagem pluvial;
- f) arruamento com pavimentação mínima de nível primário e meios-fios;
- g) demais serviços públicos de caráter complementar ou exigidos pela legislação;

XI- providenciar a coleta dos resíduos da obra, que serão separados por classe, em recipientes distintos conforme periodicidade a ser acordada com o vencedor da licitação, em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

XII- observar as orientações e recomendações contidas no "Manual da Prefeitura" organizado e distribuído pela **COHAB-MG** e fazer veicular nos meios de comunicação do **MUNICÍPIO** a divulgação do empreendimento habitacional, em especial, comunicado oficial sobre a abertura de inscrições para a obtenção da casa própria, critérios e processos de seleção dos candidatos. O **MUNICÍPIO** também informará a **COHAB-MG** os meios de comunicação utilizados, bem como encaminhará cópia das publicações em jornais, revistas, etc;

XIII- apresentar, mediante mensagem do Prefeito, projeto(s) de lei à Câmara Municipal de **NATÉRCIA**, que disponha(m) sobre:

- a) a homologação do presente Convênio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura;

Edson P. Andar Carvalho
OAB-MG - 46367
Matrícula - 2026
Consultor Jurídico



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, _____

8

b) a redução dos custos do empreendimento, como contrapartida pela sua implantação, mediante dispositivo que isente a **COHAB-MG** do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), bem como conceda isenção de Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações;

c) o reconhecimento do empreendimento habitacional a ser construído como de “**interesse social**”;

d) a autorização ao Poder Executivo Municipal para a doação de lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais / **COHAB-MG**, que os repassará, sem ônus para aquelas famílias que forem selecionadas;

e) a inserção do empreendimento habitacional no perímetro urbano ou área de expansão urbana da sede do **MUNICÍPIO**;

f) a constituição do Conselho Municipal de Habitação, caso ainda não exista no **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação aplicável e cópia da Ata de nomeação dos membros na atual gestão;

XIV- promover, após recebimento da documentação técnica, às expensas do **MUNICÍPIO**, o registro do parcelamento da área, com abertura de matrículas individuais dos lotes que serão utilizados no empreendimento e encaminha-las à **COHAB-MG**;

XV – Encaminhar em 3 (três) vias o “**Contrato de Doação com força de Escritura Pública**” dos lotes, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (modelo apresentado pela **COHAB-MG**), para assinatura dos representantes da **COHAB-MG**;

XVI- Providenciar guia de recolhimento do ITCD junto a Administração Fazendária para pagamento, que será de responsabilidade do Município;

Edson Pando Carvalho
OAB-MG - 46367
Matrícula - 2026
Consultor Jurídico



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, _____

9

XVII – Levar o contrato de doação, guia de ITCD paga e formulários necessários preenchidos ao Serviço de Registro de Imóveis responsável para registro e apresentar a **COHAB-MG** o protocolo de entrada.

XVIII- encaminhar à **COHAB-MG**, as matrículas dos lotes com a averbação da doação;

XIX- praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obras e serviços especificados nesta Clausula (item X) de responsabilidade do **MUNICÍPIO** deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da correspondente “**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**”, emitida pela **COHAB-MG**. Caso o **MUNICÍPIO** não cumpra as obrigações estabelecidas até a conclusão das obras de construção das unidades habitacionais pela **COHAB**, será responsabilizado pelos eventuais danos causados a essas unidades devido a impossibilidade de entrega das chaves;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A isenção do ISSQN referida nesta Cláusula estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela **COHAB-MG** relativa à construção das unidades habitacionais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **MUNICÍPIO** se compromete a observar, na implantação do empreendimento habitacional pretendido, a legislação relativa à política urbana, objeto do Plano Diretor Municipal.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Edson Pandal Carvalho
OAB-MG 46367
Matrícula 2026
Consultor Jurídico



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, _____

10

Todas as despesas relativas aos processos de registro e doação dos lotes à **COHAB-MG**, tais como ITCD, emolumentos cartorários e taxas, serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor deste Convênio no que concerne à responsabilidade do Município de **NATÉRCIA** é estimado em R\$ **80.000,00 (Oitenta mil reais)**, que ocorrerá à conta de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, até 30 (trinta) dias antes do vencimento da assinatura vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, devendo, para tanto uma parte comunicar à outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá, por iniciativa de qualquer das partes, ser alterado, depois de juntamente aprovado, mediante subscrição de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A **COHAB-MG** se obriga a providenciar a publicação do resumo deste Convênio no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo e na forma que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Edson P. Andral Carvalho
OAB/MG 46367
Matrícula 2026
Consultor Jurídico



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

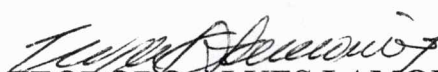
FOLHA, _____

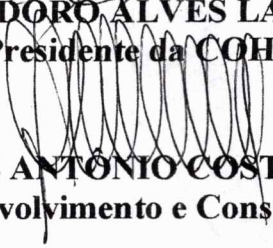
11

As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Convênio, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2008

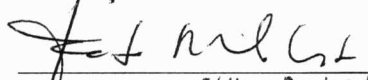

TEODORO ALVES LAMOUNIER
Presidente da COHAB-MG


JOSÉ ANTÔNIO COSTA CINTRA
Diretor de Desenvolvimento e Construção da COHAB-MG


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal de NATÉRCIA

TESTEMUNHAS :


Nome: **Juliana Rosa Ziller**
Identidade: **Arquiteta e Urbanista**
CREA 81.680/D
CPF: **889996026-72**
Endereço: **BH**


Nome: **Fátima Regina Rêlo Costa**
Identidade: **Engª Civil - CREA 46.748/D**
Matrícula: 01807
CPF: **297.654.126-95**
Endereço: **1314**

PA/erc/Convênio NATÉRCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, _____

PROJETO DE LEI 026/2008

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB-MG, na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB-MG, terreno não edificado, com área de 7.200 m2 que servirá de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares- Habitação Popular.

Parágrafo único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 14 de maio de 2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 3º- Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 4º - Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R\$90.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, _____

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria para o presente exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 30 de junho de 2008.

**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, _____

JUSTIFICATIVA

- Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em, 14 de maio de 2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB-MG, suas cláusulas e ajustes;
- Considerando que este Convênio tem por finalidade a busca da redução do déficit habitacional das famílias de baixa renda no município;
- Considerando que o Convênio prevê a construção de até 30 unidades habitacionais, empreendimento esse reconhecido como de interesse social pelo Município;
- Considerando a capacidade de endividamento das famílias a quem se destinam as unidades habitacionais;
- Considerando que o Convênio, firmado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais-COHAB-MG, prevê doação à COHAB-MG, dos terrenos urbanizados, individualizados, os quais serão repassados, sem ônus para as famílias beneficiadas pelo Programa Lares- Habitação Popular;

O Poder Executivo encaminha o presente projeto de lei, requer sua apreciação e espera que seja aprovado.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, _____

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS – COHAB-MG E O
MUNICÍPIO DE NATÉRCIA.**

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante designada **COHAB-MG** ou Companhia, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, com sede na Rua Bernardo Guimarães nº 2640, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente **TEODORO ALVES LAMOUNIER**, CPF nº 006.424.876-34, Carteira de Identidade nº M-106.869 – SSP-MG e por seu Diretor de Desenvolvimento e Construção, **JOSÉ ANTÔNIO COSTA CINTRA**, CPF nº 341.664.326-72, Carteira de Identidade nº 6.308.850-2 – SSP-MG e o **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado **MUNICÍPIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.935.412/0001-16, com sede à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**, CPF nº. 446.408.896-15, Carteira de Identidade nº M – 2.578.668 - SSP/MG e

- considerando o disposto na Lei nº 11.830, de 06 de julho de 1995, que cria o Fundo Estadual de Habitação, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 15.673, de 07 de julho de 2005;

- considerando o disposto no Decreto nº. 44.144, de 03 de novembro de 2005, que contém o Regulamento do Fundo Estadual de Habitação;

- considerando o disposto no Decreto nº. 44.168, de 06 de dezembro de 2005, que cria o Programa Lares – Habitação Popular, PLHP;

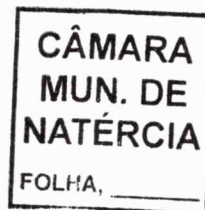
têm entre si justo e acordado celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, observadas as demais normas legais que lhe forem compatíveis e aplicáveis, mediante os termos e condições das cláusulas seguintes :

Edson Plandá Carvalho
OAB/MG - 46367
Matrícula - 2026
Consultor Jurídico



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



2

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente Convênio é a busca da redução do déficit habitacional no Município de **NATÉRCIA**, para qual as partes convenientes comprometem-se reunir esforços técnicos e financeiros para a construção de até **30 (trinta)** unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Para a consecução da finalidade prevista nesta cláusula o **MUNICÍPIO** fará a doação dos lotes necessários, urbanizados e regularizados juridicamente e sem ônus, à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais / **COHAB-MG**, observadas as exigências estabelecidas em lei e neste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A fim de atingir-se a finalidade de redução do déficit habitacional pretendida neste Convênio poderão ser utilizados recursos orçamentários do Estado de Minas Gerais e do Município de **NATÉRCIA**, bem como :

- I - fontes federais de financiamento de programas habitacionais;
- II - recursos do Fundo Estadual de Habitação;
- III - recursos de Programas Habitacionais de Interesse Social;
- IV - recursos financeiros de outras fontes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-MG

Constituem obrigações da **COHAB-MG**, de caráter sócio-urbanísticas operacionais e jurídico-institucionais, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação aplicável, as seguintes:

- I - realizar a vistoria do terreno indicado pelo **MUNICÍPIO** a fim de avaliar a sua adequação à implantação do empreendimento habitacional pretendido;
- II - analisar anteprojetos e projetos urbanísticos, quando apresentados pelo **MUNICÍPIO**, e sobre os mesmos sugerir alterações, ou exigências adicionais, se for o caso, e, por final, os aprovar;



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, _____

3

III - elaborar anteprojetos e projetos urbanísticos para o(s) terreno(s) disponibilizado(s) pelo **MUNICÍPIO**, se o(s) mesmo(s) tiver(em) sido vistoriado(s) e aprovado(s), para a implantação do empreendimento habitacional pretendido;

IV - elaborar todos os projetos arquitetônicos essenciais e complementares relativos às unidades residenciais a serem construídas;

V - encaminhar ao **MUNICÍPIO**, os documentos técnicos, necessários ao processo de registro do parcelamento dos lotes a serem doados;

VI - após o recebimento das matrículas individuais dos lotes, encaminhar ao **MUNICÍPIO** o modelo do “**Contrato de Doação com força de Escritura Pública**”, para efetivação da doação dos lotes;

VII - licitar e contratar a execução das obras de construção das unidades habitacionais e os serviços de terraplenagem exigíveis para cada lote do empreendimento habitacional planejado;

VIII - orientar o **MUNICÍPIO** sobre os critérios a serem seguidos no processo de pré-seleção das famílias a serem beneficiadas com o empreendimento de acordo com as recomendações e normas contidas no “**Manual da Prefeitura**” organizado e distribuído pela **COHAB-MG**;

IX - realizar o cadastramento das famílias pré-selecionadas pelo Município para a aquisição das unidades habitacionais construídas e contratar os respectivos financiamentos;

X - fazer a entrega das chaves das moradias aos respectivos adquirentes;

XI - praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável.

Edson Prindal Carvalho
OAB/MG 46367
Matrícula - 2026
Consultor Jurídico



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, _____

4

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Fica convencionado entre as partes que a **COHAB-MG** somente dará início às obras de terraplenagem dos lotes e à construção das unidades habitacionais uma vez abertas as ruas na cota de subleito e cumpridas as obrigações a cargo do **MUNICÍPIO** contidas nas Cláusulas Quarta deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O(s) terreno(s) doado(s) como lote(s) pelo Município de **NATÉRCIA** à **COHAB-MG** será(ão) repassado(s) às famílias beneficiárias finais adquirentes do imóvel, sem quaisquer ônus, e atendidas as exigências fixadas no programa habitacional, cujos recursos sejam utilizados na implantação do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município de **NATÉRCIA**, de caráter **TÉCNICO**, **ADMINISTRATIVO** e **JURÍDICO**, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação aplicável, responsabilizar-se pelo seguinte:

I - indicar à **COHAB-MG** o(s) terreno(s) adequado(s) à implantação do empreendimento habitacional de interesse social, de sua propriedade, ou que na vigência deste Convênio vier a adquirir, localizado(s) na zona urbana ou área de expansão urbana do Município de **NATÉRCIA**;

II – entregar à **COHAB-MG** os seguintes documentos e informações, para que seja realizada a vistoria prévia do(s) referido(s) terreno(s):

a) planta da cidade com a localização do(s) terreno(s) e dos equipamentos comunitários no entorno, tais como creches, postos de saúde, comércio, etc.;

b) levantamento planialtimétrico cadastral atual da área, com curvas de nível de metro em metro, em arquivo eletrônico extensão “.DWG”, executado com “Estação Total”;

Edson Pandal Carvalho
OAB-MG - 16367
Matrícula 10026
Consultor Jurídico



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



5

c) relatório fotográfico do(s) terreno(s) que demonstre as características relevantes do imóvel, tais como: cursos d'água, áreas alagadiças, presença de rochas, grotas, erosões, pontos baixos e outros acidentes, que permita visão geral da citada área. As fotografias deverão ter o tamanho mínimo de 10 x 15 cm, podendo ser impressos em folhas tamanho A4, com o máximo de 2 (duas) fotos por folha.

d) documento(s) aquisitivo(s) do(s) terreno(s) em nome do **MUNICÍPIO**;

e) certidão negativa de ônus reais sobre a gleba de terreno ou sobre os lotes quando o terreno estiver parcelado e registrado;

f) certidão vintenária do(s) imóvel(is);

III- apoiar a realização de vistoria pela **COHAB-MG** do(s) terreno(s) indicado(s) para a implantação do empreendimento habitacional;

IV- após vistoria, e tendo sido a área aprovada, entregar à COHAB-MG os seguintes documentos:

a) atestados e declarações diversas, conforme modelos da **COHAB-MG**;

b) relatório de sondagem, "SPT", conforme orientação da **COHAB-MG**;

c) certidão negativa de débito municipal dos lotes, se já registrados;

d) certidão negativa de distribuição judicial e de execuções fiscais;

e) certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual, Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;

f) documento que descaracteriza o(s) terreno(s) como rural e o caracteriza por urbano, se for o caso;

g) cópia do cartão de registro no CNPJ/MF do Município;

Edson Rinaldo Carvalho
OAB/MG 146367
Matrícula 12026
Consultor Jurídico



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



6

h) ata de posse, CPF e CI do Prefeito;

i) exemplar do Plano Diretor Municipal, se obrigatório por lei;

V- aprovar o loteamento destinado à construção das unidades residenciais objeto deste Convênio;

VI- aprovar os projetos de urbanização, arquitetônicos e complementares, que lhes forem submetidos para tal fim, pela **COHAB-MG**;

VII- assegurar recursos orçamentários para fazer face aos custos das obras e dos serviços públicos que irá executar em razão do ajustado neste Convênio, bem como das despesas com a regularização jurídica e doação dos lotes, sejam estes oriundos de fontes próprias, financiamentos ou obtidos de outras fontes;

VIII- providenciar junto às concessionárias de serviços de água e esgoto, a implantação de redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, que permitam ligações individualizadas para cada uma das unidades habitacionais construídas, apresentando à COHAB-MG cópia da respectiva Carta Acordo, Convênio ou Contrato assinado, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela COHAB-MG da conclusão do projeto de implantação do empreendimento;

IX- providenciar junto à concessionária de energia elétrica a instalação da rede de distribuição de energia elétrica bem como as ligações a cada unidade habitacional, apresentando à COHAB-MG cópia da respectiva Carta Acordo ou Contrato assinado, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela COHAB-MG da conclusão do projeto de implantação do empreendimento;

X- assumir a condução do planejamento e do provimento de obras e serviços de infra-estrutura necessárias à urbanização do terreno destinado à implantação do empreendimento habitacional, em prazo compatível com o cronograma das obras de maneira que os mesmos estejam concluídos concomitantemente ao término das obras, compreendendo:

Edson P. de Carvalho
OAB-MG 6367
Matrícula 2026
Consultor Jurídico



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, _____

7

- a) terraplenagem do sistema viário;
- b) sistema de abastecimento de água potável;
- c) sistema de esgotamento sanitário;
- d) rede de energia elétrica e de iluminação pública;
- e) drenagem pluvial;
- f) arruamento com pavimentação mínima de nível primário e meios-fios;
- g) demais serviços públicos de caráter complementar ou exigidos pela legislação;

XI- providenciar a coleta dos resíduos da obra, que serão separados por classe, em recipientes distintos conforme periodicidade a ser acordada com o vencedor da licitação, em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

XII- observar as orientações e recomendações contidas no "Manual da Prefeitura" organizado e distribuído pela **COHAB-MG** e fazer veicular nos meios de comunicação do **MUNICÍPIO** a divulgação do empreendimento habitacional, em especial, comunicado oficial sobre a abertura de inscrições para a obtenção da casa própria, critérios e processos de seleção dos candidatos. O **MUNICÍPIO** também informará a **COHAB-MG** os meios de comunicação utilizados, bem como encaminhará cópia das publicações em jornais, revistas, etc;

XIII- apresentar, mediante mensagem do Prefeito, projeto(s) de lei à Câmara Municipal de **NATÉRCIA**, que disponha(m) sobre:

- a) a homologação do presente Convênio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura;

Edson P. Andar Carvalho

OAB-MG - 46367

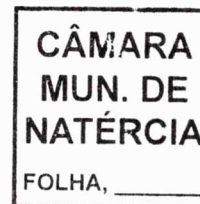
Matrícula - 2026

Consultor Jurídico



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



8

b) a redução dos custos do empreendimento, como contrapartida pela sua implantação, mediante dispositivo que isente a **COHAB-MG** do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), bem como conceda isenção de Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações;

c) o reconhecimento do empreendimento habitacional a ser construído como de “**interesse social**”;

d) a autorização ao Poder Executivo Municipal para a doação de lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais / **COHAB-MG**, que os repassará, sem ônus para aquelas famílias que forem selecionadas;

e) a inserção do empreendimento habitacional no perímetro urbano ou área de expansão urbana da sede do **MUNICÍPIO**;

f) a constituição do Conselho Municipal de Habitação, caso ainda não exista no **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação aplicável e cópia da Ata de nomeação dos membros na atual gestão;

XIV- promover, após recebimento da documentação técnica, às expensas do **MUNICÍPIO**, o registro do parcelamento da área, com abertura de matrículas individuais dos lotes que serão utilizados no empreendimento e encaminha-las à **COHAB-MG**;

XV – Encaminhar em 3 (três) vias o “**Contrato de Doação com força de Escritura Pública**” dos lotes, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (modelo apresentado pela **COHAB-MG**), para assinatura dos representantes da **COHAB-MG**;

XVI- Providenciar guia de recolhimento do ITCD junto a Administração Fazendária para pagamento, que será de responsabilidade do Município;

Edson Randal Carvalho
OAB/MG - 46367
Matrícula nº 2026
Consultor Jurídico



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, _____

9

XVII – Levar o contrato de doação, guia de ITCD paga e formulários necessários preenchidos ao Serviço de Registro de Imóveis responsável para registro e apresentar a **COHAB-MG** o protocolo de entrada.

XVIII- encaminhar à **COHAB-MG**, as matrículas dos lotes com a averbação da doação;

XIX- praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obras e serviços especificados nesta Clausula (item X) de responsabilidade do **MUNICÍPIO** deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da correspondente “**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**”, emitida pela **COHAB-MG**. Caso o **MUNICÍPIO** não cumpra as obrigações estabelecidas até a conclusão das obras de construção das unidades habitacionais pela **COHAB**, será responsabilizado pelos eventuais danos causados a essas unidades devido a impossibilidade de entrega das chaves;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A isenção do ISSQN referida nesta Cláusula estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela **COHAB-MG** relativa à construção das unidades habitacionais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **MUNICÍPIO** se compromete a observar, na implantação do empreendimento habitacional pretendido, a legislação relativa à política urbana, objeto do Plano Diretor Municipal.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Edson Pandal Carvalho
OAB-MG 746367
Matrícula 2026
Consultor Jurídico



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



10

Todas as despesas relativas aos processos de registro e doação dos lotes à **COHAB-MG**, tais como ITCD, emolumentos cartorários e taxas, serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor deste Convênio no que concerne à responsabilidade do Município de **NATÉRCIA** é estimado em R\$ **80.000,00 (Oitenta mil reais)**, que ocorrerá à conta de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, até 30 (trinta) dias antes do vencimento da assinatura vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, devendo, para tanto uma parte comunicar à outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá, por iniciativa de qualquer das partes, ser alterado, depois de juntamente aprovado, mediante subscrição de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A **COHAB-MG** se obriga a providenciar a publicação do resumo deste Convênio no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo e na forma que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, _____

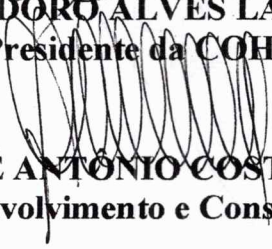
11

As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Convênio, renunciando a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas adiante identificadas.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2008

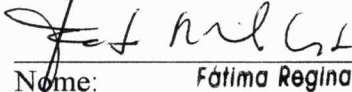

TEODORO ALVES LAMOUNIER
Presidente da COHAB-MG


JOSÉ ANTÔNIO COSTA CINTRA
Diretor de Desenvolvimento e Construção da COHAB-MG


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal de NATÉRCIA

TESTEMUNHAS :


Nome: **Juliana Rosa Ziller**
Identidade: **Arquiteta e Urbanista**
CREA 81.680/D
CPF: **889996026-72**
Endereço: **BH**


Nome: **Fátima Regina Rêlo Costa**
Identidade: **Engº CIVIL - CREA 46.748/D**
Matrícula: 01807
CPF: **297.659.126-45**
Endereço: **1314**

PA/erc/ConvênioNATÉRCIA